MINUTA
RESOLUÇÃO CUNI xxx /2025

Normatiza a participação de servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) em ações de Extensão.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua xxxª reunião ordinária, realizada em xx de xx de 20XX, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal;

Considerando a estratégia 7 da meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (lei federal 13.005, de 25 de junho de 2014), que indica que as universidades devem assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária;

Considerando o artigo 8º, inciso II, III e § 3º, da lei 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior - CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOP, com vigência de 2016 a 2025, que estabelece, no item 10.11, a meta de "possibilitar o crédito curricular na graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando prioritariamente as ações para as áreas de grande pertinência social";

Considerando a Resolução CEPE 7.609, de 20 de novembro de 2018, que aprovou o regulamento das ações de extensão universitária da UFOP; e

Considerando a Resolução CEPE 7.852, de 27 de setembro de 2019, que aprovou o regulamento da curricularização da Extensão nos cursos de graduação da UFOP.

Resolve:

Art. 1º Aprovar as normas e os procedimentos para atuação dos servidores técnico-administrativos da UFOP nas ações extensionistas, constantes nesta Resolução em consonância com o Decreto n° 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os artigos 10 e 12 da Lei n° 12.155, de 23 de dezembro de 2009, dispondo sobre a concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, com a Lei n° 14.695/23, que altera a Lei 11.091/2005, que prevê a coordenação de projetos de pesquisa e extensão e a concessão de bolsas a ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo em educação.

Art. 2º Os TAEs podem atuar como "coordenadores" ou "colaboradores" em ações extensionistas.

§1º Para fins desta resolução, considera-se:

I - "Coordenador" é o responsável pela ação extensionista perante a UFOP e a comunidade externa, relacionando-se com as instâncias administrativas da UFOP, com os integrantes da ação e com as instituições parceiras.

II - "Colaborador" é o servidor que dá suporte na execução de ação extensionista, exercendo as atividades estabelecidas no plano de trabalho da proposta.

§2º Somente poderão exercer a coordenação de ações de extensão TAEs com formação em nível superior completa e/ou com reconhecimento de saberes e competências na área da ação extensionista.

§3º Podem atuar como colaboradores nas ações extensionistas servidores TAEs com qualquer nível de formação.

Art. 3º A carga horária total dedicada pelos TAEs a ações extensionistas, seja como coordenador ou colaborador de ações de extensão, será definida em acordo com sua chefia imediata ou aprovação do órgão colegiado a que estiver subordinado de acordo com sua lotação, quando houver, não podendo prejudicar o cumprimento das tarefas no setor de lotação.

§1º Para ações relacionadas ao cargo do servidor na Instituição, a definição da carga horária como coordenador e/ou colaborador deverá observar os seguintes limites:

I - O servidor que tenha jornada de trabalho de 40h poderá dedicar até 16h semanais a ações extensionistas;

II - O servidor que tenha jornada de trabalho de 30h poderá dedicar até 12h semanais a ações extensionistas;

III - O servidor que tenha jornada de trabalho de 20h poderá dedicar até 8h semanais a ações extensionistas;

Art. 4º Para efeito do sistema de gestão de ponto eletrônico vigente, no caso de atuação como coordenador ou colaborador de ação extensionista, as horas de atuação serão computadas como "hora trabalhada" e registrado como "Atividade Extensionista" nos sistemas próprios da UFOP.

Art. 5º A carga horária cumprida nos finais de semana e feriados será realizada em caráter de excepcionalidade, sendo computada como hora trabalhada.

§1º A compensação de horas trabalhadas aos finais de semana e feriados que excederem o limite de horas semanais, deverá ser planejada juntamente com a chefia imediata, e poderá acontecer até o último dia do mês subsequentes de expediente em que foi realizada a ação extensionista.

Art. 6º Caso haja divergência sobre a liberação do servidor para participação em atividades de extensão, seja como coordenador ou colaborador, será ouvida uma Comissão Especial constituída especificamente para este fim.

§1º A Comissão Especial citada no caput será composta por:

I - 1 (um) servidor extensionista, TAE ou docente, e seu respectivo suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Extensão;

II - 1 (um) servidor, TAE ou docente, e seu respectivo suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

III - 1 (um) membro TAE da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS) da UFOP e seu respectivo suplente.

§2º O(a) servidor(a) extensionista, TAE ou docente, indicado(a) pela Pró-Reitoria de Extensão será nomeado(a) presidente da comissão.

§3º A Comissão Especial terá caráter mediador e conciliador, devendo buscar o entendimento entre as partes.

§4º A Comissão terá prazo de 30 dias, prorrogáveis, contados a partir da solicitação, para emitir parecer sobre a questão.

§5º A Comissão terá mandato de 1 (um) ano, renovável por mais 1 (um), cabendo recondução.

§6º Em caso de impossibilidade de entendimento entre as partes, o parecer da comissão será encaminhado ao CONEC.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, xx de xx de 20xx

Prof. Dr. Luciano Campos da Silva
Presidente do Conselho Universitário da UFOP